



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Atos Legislativos</b> .....	7
Atos da Presidência .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.822, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Altera a redação do inciso IV, do art. 291, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27.06.2022 – Plano Diretor Sustentável.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do inciso IV, do artigo 291, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 291. [...]

[...]

**IV- a coleta e remoção de lixo domiciliar no interior do loteamento e/ou condomínio que deve ser devidamente depositado e acondicionado em local único de fácil acesso ao serviço municipal de coleta, externo ao fechamento dos muros, ou ainda, a pedido do presidente da associação ou síndico do loteamento e/ou condomínio à Prefeitura, a coleta e remoção do lixo domiciliar no interior do loteamento e/ou condomínio, poderá ser realizada com o ingresso do veículo e servidores do serviço municipal de coleta no interior do loteamento e/ou condomínio;”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 08 de outubro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**  
“BISCOITO”

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **LEI Nº 2.823, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

*Dispõe sobre a criação do “Ganha Tempo Municipal”, espaço público da cidadania que objetiva facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, e dá outras*

*providências.*

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibirá, o “*Ganha Tempo Municipal*”, espaço da cidadania que objetiva facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos.

**Parágrafo Único-** O “*Ganha Tempo Municipal*” será integrado por diversas unidades administrativas pertencentes aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para prestarem serviços de interesse público, com vistas a agilizá-los e a torná-los mais eficientes, por meio da centralização do atendimento da população.

**Art. 2º.** O Ganha Tempo Municipal será dirigido por um Gestor designado pela administração, com o intuito de:

§1º- Estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Ganha Tempo Municipal.

§2º- Definir a estrutura organizacional do Ganha Tempo Municipal, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno.

**Art. 3º.** O Ganha Tempo tem por objetivo:

I - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

**Art. 4º.** Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do *Ganha Tempo* poderá o Executivo Municipal, dentre outros atos:

I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado visando o bom desempenho dos serviços, observada a legislação vigente;

II - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;

III - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;

IV - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desde que observada a legislação vigente;

V - definir, em conjunto com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 3 de 7

oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentaria anual em vigor.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 08 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.824, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

***“Denomina VEREADOR FLORIVALDO DE BORTOLI a Estrada Municipal que especifica”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **VEREADOR FLORIVALDO DE BORTOLI** a Estrada Municipal “IBR - 070”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 08 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.825, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

***“Denomina a Estrada Municipal que especifica”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **JOSÉ THOMÉ (ICO THOMÉ)** a Estrada Municipal “IBR - 474”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 08 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.826, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

***“Dá a denominação especial de ANTONIOS SARKIS ABI CHOMUNI” à Estrada Municipal que especifica”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **ANTONIOS SARKIS ABI CHOMUNI** a Estrada Municipal “IBR - 020”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 08 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.827, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

***“Institui o roteiro turístico autoguiado municipal “Ibirá Viva” e estabelece diretrizes para sua implementação”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o roteiro turístico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 4 de 7

autoguiado “Ibirá Viva”, composto por pontos de interesse histórico, cultural, natural e artístico da cidade, sinalizados com placas informativas e digitalização via QR Codes.

**Art. 2º** - A rota turística deverá contemplar, neste primeiro momento:

Termas de Ibirá (Balneário e entorno);

Murais do Programa “Muros que Contam Histórias”;

Pontos históricos da cidade (praças, igrejas, edifícios culturais, monumentos);

Outros atrativos indicados pela comunidade e avaliados pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 3º** - Os conteúdos veiculados (textos, roteiros, áudios, imagens) serão elaborados em parceria com escolas, professores locais, historiadores e demais colaboradores.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Turismo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades culturais e prestadores de serviço para viabilizar a produção, manutenção e divulgação da rota.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 08 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI Nº 2.828, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.025.**

***“Proíbe o uso da linguagem neutra ou não binária nos documentos da administração pública municipal direta e indireta no município da Estância de Ibirá e dá outras providências”.***

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município da Estância de Ibirá, o uso da linguagem neutra, também chamada de linguagem inclusiva ou linguagem de gênero neutro, nas seguintes situações:

**I** - em quaisquer comunicações formais;

**II** - documentos oficiais;

**III** - materiais didáticos;

**IV** - editais;

**V** - concursos públicos;

**VI** - peças publicitárias;

**VII** - publicações;

**VIII** - eventos, e

**IX** - demais formas de manifestação institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município da Estância de Ibirá.

**§1º.** Entende-se por “linguagem neutra”, para os efeitos desta lei, qualquer forma de flexão gramatical que substitua ou modifique os gêneros masculino e feminino da Língua Portuguesa por construções não reconhecidas pela norma culta, como, por exemplo, o uso de sufixos neutros ou simbólicos: “elu”, “delu”, “amigues”, “todxs”, “todes”, entre outros.

**§2º.** A proibição prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às manifestações de caráter oficial, formal ou pedagógico, no exercício das funções institucionais da Administração Pública e das instituições públicas de ensino do Município.

**Art. 2º** A presente lei visa assegurar o respeito às normas gramaticais oficiais da Língua Portuguesa, conforme estabelecido pelos órgãos competentes, com o objetivo de garantir a clareza, a uniformidade e a acessibilidade da comunicação institucional do Município.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei por servidores públicos, agentes públicos ou entidades conveniadas com o Poder Público municipal poderá acarretar a responsabilização administrativa do infrator, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** Esta lei não se aplica ao uso informal, pessoal ou privado da linguagem por parte dos cidadãos, seja em redes sociais, manifestações culturais ou interações cotidianas, assegurada a liberdade de expressão individual, conforme previsto na Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 08 de outubro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**“BISCOITO”**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Decretos**

### **DECRETO Nº 4.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.025.-**

*Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00 e dá outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 5 de 7

Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.707, de 25.06.2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o exercício de 2025.

Local: 02 EXECUTIVO

020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 79 - 06.181.0008.2098.0000 Planejamento Urbano.....50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 EXECUTIVO

021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 320 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Ficha: 364 - 10.304.0020.2072.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 EXECUTIVO

021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 382 - 08.241.0021.2076.0000 Atendimento Integral à As. Social.....1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 390 - 08.244.0021.2078.0000 Atendimento Integral à As. Social.....27.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

**TOTAL.....R\$ 90.000,00**

=====

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada

dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.707, de 25 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Local: 02 EXECUTIVO

020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 25 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 26 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....-10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 27 - 04.122.0003.2005.0000 Gestão Político-Administrativa.....-11.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 28 - 08.244.0004.2007.0000 Ações do Fundo Social de Solidarieda.....-7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 02 EXECUTIVO

020200 ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 46 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 02 EXECUTIVO

020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 110 - 15.452.0009.2016.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....-50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 EXECUTIVO

021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 403 - 08.244.0021.2083.0000 Atendimento Integral à As. Social.....-1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**TOTAL.....**

**.....R\$ - 90.000,00**

=====

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 22 de setembro de 2025.

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**"BISCOITO"**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4.538, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.-**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 154.000,00, e dá outras providências.*

**IVALDO DOMINGOS NEGRÃO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

LOCAL: 020200 ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 051 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....8.500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 055 - 04.122.0005.2086.0000 Planejamento Administrativo.....130.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 6 de 7

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 449 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 223 - 12.306.0014.2046.0000 Merenda Escolar.....2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Local: 021000 ESPORTE E LAZER

Ficha: 270 - 27.811.0017.2058.0000 Infra-estrutura esportiva.....7.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**TOTAL.....**

**.....R\$ 154.000,00**

=====

**Art. 2º** - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes da anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL: 020200 ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 045 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-110.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 046 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 048 - 04.122.0005.2008.0000 Planejamento Administrativo.....-8.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Local: 020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 104 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....-6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha: 222 - 12.306.0014.2046.0000 Merenda Escolar.....-2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 ESPORTE E LAZER

Ficha: 271 - 27.811.0017.2058.0000 Infra-estrutura esportiva.....-7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**TOTAL.....**

**.....R\$ - 154.000,00**

=====

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na

presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 22 de setembro de 2025.

**NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO**

**"BISCOITO"**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### ATOS DO EXECUTIVO

O Pregão Presencial nº.030/25 - Processo nº.078/25, referente a aquisição de cesto aéreo novo para ser instalado em chassi de caminhão, incluindo fornecimento do equipamento e instalação em caminhão fornecido pela Prefeitura de Ibirá, foi adjudicado e homologado em prol da empresa: **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, com sede na Rua Alfredo Caetano, 02 - Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.299.219/0001-02, perfazendo o valor total de R\$ 250.000,00.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.235/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

OBJETO: aquisição de cesto aéreo novo para ser instalado em chassi de caminhão, incluindo fornecimento do equipamento e instalação em caminhão fornecido pela Prefeitura de Ibirá,

VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00

DOT. ORÇ.

02 EXECUTIVO

0204 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0009.2016.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

111 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOURO

VIGÊNCIA: 90 dias a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 298

Página 7 de 7

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO  
"BISCOITO"  
PREFEITO MUNICIPAL

### PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.-**

***"Constitui Comissão Especial para os fins que especifica".***

**A VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com base no Artigo 38, § 2º, Inciso I do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada uma Comissão Especial composta pelos Vereadores Titulares: Rodrigo Augusto Pagliusi, Antonio Carlos de Oliveira Neto e José Aparecido Bibó Neto e seus respectivos suplentes, Samuel Figueiral de Seixas, João Carlos Faria e Arlindo Garcia Junior, os quais tem a função de instruir o Projeto de Resolução nº 006/2025, que "Altera no Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, os dispositivos que especifica".

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 07 de outubro de 2025. -

**VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI**  
**PRESIDENTE**

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.-

**Reginaldo Antonio Poleti**  
**Diretor Geral**

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.-**

***"Constitui Comissão Especial para os fins que especifica".***

**A VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com base no Artigo 38, § 2º, Inciso I do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada uma Comissão Especial composta pelos Vereadores Titulares: José João Mariano, Arlindo Garcia Junior e João Carlos Faria, e seus respectivos suplentes, Dorival Bortolin, José Aparecido Bibó Neto e

Antonio Carlos de Oliveira Neto, os quais tem a função de instruir o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município da Estância de Ibirá, na forma que especifica".

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 07 de outubro de 2025. -

**VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI**  
**PRESIDENTE**

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.-

**Reginaldo Antonio Poleti**  
**Diretor Geral**